

PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 241 DE 24 DE MARÇO DE 2.025.

“Altera competência da Secretaria de Administração e Finanças e da Secretaria de Planejamento e Governo e dá outras providências”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe foram conferidas,

FAZ SABER que faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 112, de 23 de março de 2010, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“(…)

Art. 7.º ...

(…)

XIX - promover as licitações destinadas a contratações de obras, serviços, compras e alienações;

XX - supervisionar e controlar a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos;

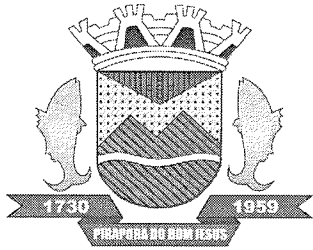
(…)

Parágrafo único. ...

(…)

7 - Departamento de Licitações e Contratos Administrativos;

8 - Departamento de Compras.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

(...)

Art. 8º ...

(...)

III - revogado

IV – revogado

(...)

Parágrafo único. ...

(...)

5 – revogado

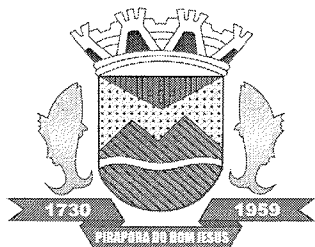
6 – revogado

(...)”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Ficam convalidadas por esta Lei Complementar as disposições estabelecidas nas Resoluções da Câmara Municipal de nº 04 de 16 de dezembro de 2011; nº 02 de 15 de março de 2021; nº 01 de 17 de janeiro de 2025 e nº 02 de 19 de março de 2025, sendo válidas as relações jurídicas já constituídas ou dela decorrentes.

Art.4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Pirapora do Bom Jesus, 24 de março de 2.025.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal

Publicada no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de
Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO

Procuradora-Geral do Município